

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 764, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL - CHICO RODRIGUES

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do Senador Chico Rodrigues, altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”. O objetivo, segundo o autor, é estender a aplicação da política de preços mínimos aos produtos derivados de matérias-primas perecíveis, bem como às agroindústrias e às indústrias que adquirirem produtos perecíveis dos agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais e promoverem o seu processamento.

De acordo com a Justificação, a proposta fundamenta-se no art. 1º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, que assegura o compromisso de a União garantir os preços dos produtos das atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, que forem fixados de acordo com a Lei. Destaca-se, contudo, que algumas particularidades no processamento de produtos perecíveis criam dificuldades para que esses produtos sejam compatíveis com as regras



* CD225176126400 *

vigentes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), especialmente com as regras de armazenamento.

O Projeto de Lei tramitou pelo Senado Federal e foi aprovado em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos. Não houve recurso para apreciação pelo Plenário.

Nesta Casa legislativa a proposição tem tramitação em regime de prioridade e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 764, de 2019, ora submetido à apreciação, quanto ao mérito, desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”. As alterações propostas têm por objetivo estender a aplicação da política de preços mínimos aos produtos derivados de matérias-primas perecíveis, bem como às agroindústrias e às indústrias que adquirirem produtos perecíveis dos agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais e promoverem o seu processamento.

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) foi instituída no País ainda na década de 1950 e seu aperfeiçoamento se deu com a publicação do Decreto-Lei nº 79, de 1966, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com *status* de lei ordinária. O objetivo dessa política é assegurar aos produtores rurais o recebimento de valor mínimo para mitigar



* CD225176126400 *

prejuízos decorrentes de quedas incomuns dos preços, reduzindo, assim, a volatilidade da renda e fortalecendo os mecanismos de abastecimento interno de alimentos, permitindo ainda aos produtores uma âncora para a tomada da decisão de plantio para as futuras safras.

Em que pese sua importância para a agricultura nacional, é possível observar que a PGPM avança lentamente na expansão de suas garantias em direção a produtos perecíveis, que por sua natureza exibem maior grau de dificuldade na operacionalização do armazenamento *in natura* pelo produtor, como é o caso das frutas, que rapidamente precisam ser encaminhadas à agroindústria para processamento mínimo e posterior acondicionamento. Essa dificuldade operacional faz com que esse tipo de produto fique de fora da PGPM.

É justamente esse o problema que a proposição em análise busca solucionar. A proposta deixa expressa na legislação ordinária a obrigatoriedade de se estabelecer garantias de preços mínimos também aos produtos agrícolas perecíveis e aos produtos derivados de seu processamento, como também às agroindústrias e indústrias que adquirirem ou processarem os produtos perecíveis dos agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais.

Dessa forma, entendo meritória a proposta e conclamo meus Pares a acompanharem meu voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 764, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado BOSCO COSTA
Relator

